



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL N.º 1509/2021.

"Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia o bem imóvel CAMPO DO POEIRÃO, situado no Bairro Alves de Souza ao lado do parque balneário Abelardo Vanderlei dá outras providências."
"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel denominado CAMPO DO POEIRÃO, situado na Rua Bela Vista, Bairro Alves de Souza, nesta urbe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido também, como parte integrante do tombamento a área adjacente à edificação tombada, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O Poder Público Municipal, juntamente com a comunidade local, empreenderá vigilância para a preservação do bem tombado,

Câmara Mun. de Paulo Afonso
Anuza Freire de Oliveira
Responsável pela Publicação

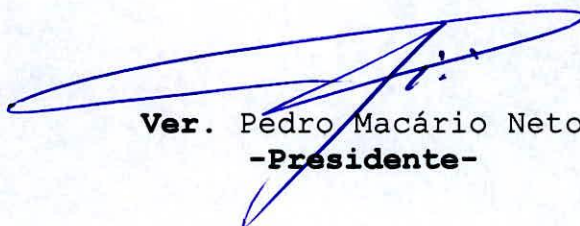
28/12/21

adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas na legislação pertinente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de Dezembro de 2021



Ver. Pedro Macário Neto
-Presidente-